



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

## ANEXO II

CONTRATO Nº. 15 /2021

CONVITE Nº. 01/2021

PROCESSO Nº. PROCESSO SEI Nº. SETEC.2021.00000531-07

### TERMO DE CONTRATO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SETEC E DE OUTRO A EMPRESA WERK ARQUITETURA LTDA

Pelo presente instrumento de contrato projeto de engenharia, de um lado a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, com sede na cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representado por seu **Presidente Sr. ANDRÉ ASSAD MELLO**, CPF nº 282.577.108-22 e RG nº 35.776.485-7, Diretor Téc. Operacional, **Sr. DIRCEU PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78 e RG nº 6663687 e pela Diretora Adm. Financeiro, **Sra. JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e RG nº 28.042.303-2; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WERK ARQUITETURA LTDA**, com sede à Rua Comendador Querubim Uriel, 125, Lado B, Cambuí, CEP 13.024-470, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.638.511/0001-97, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **CARLOS GUSTAVO VIEIRA DRENT**, CPF nº 213.832.998-46, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, em razão de licitação realizada na modalidade **CARTA CONVITE** sob nº. 01/2021, vinculada ao Ato Convocatório nº 18/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, contratação de serviços para o Mercado Municipal de Campinas, através de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico, bem como a implantação de projeto de um mezanino interno e substituição e qualquer alteração que se fizer necessária na rede de esgoto interna, piso interno e pintura interna, com levantamento de quantitativos e orçamento detalhado, padrão Prefeitura Municipal De Campinas/Secretaria De Infraestrutura/SINAP e quaisquer outros serviços integrantes do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

2.1- Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Ato Convocatório:

- a) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizado o projeto.
- b) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento do projeto.
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

2.2 - Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Ato Convocatório:

- a) Realizar adequadamente os projetos ora contratados, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift

CEP 13041-900 Campinas – SP

Handwritten signatures and initials: A, MB, A, V.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**

**CNPJ 49.413.800/0001-23**

- locais previamente determinados pela Contratante.
- b) Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
  - c) Utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.
  - d) Cumprir durante a execução dos projetos ora contratados todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
  - e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
  - f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DE EXECUÇÃO:**

**3.1** - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias corridos a contar da publicação resumida.

**3.2** - A Contratada deverá iniciar a execução de imediato e entregar os projetos em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Execução, devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro.

**3.3** – O prazo de vigência, de início de execução e de execução constantes dos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.3.1.** Possibilitada a prorrogação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:**

**4.1** - O preço total do presente contrato é de R\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos projetos ora avençados.

### **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1** - os pagamentos serão efetuados após o recebimento e aprovação do projeto pela área requisitante e aval da Diretoria. Dos valores a serem pagos, serão descontados os tributos incidentes, seja na condição de poder tributante ou substituto tributário.

### **CLÁUSULA SEXTA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

**6.1** - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS:**

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP

*A*  
*EM*  
*CR*  
*K*  
Carlos Roberto Cavalcini Filho  
Advogado  
OAB/SP 187.658



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**

**CNPJ 49.413.800/0001-23**

7.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

**01 04 122 2018 1110 44.90.51**

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES:**

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o preço total contratado, por dia de atraso injustificado na execução de cada uma das etapas constante do cronograma físico, até o limite de 10% quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo pode ser atribuído à contratada, hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- c) Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

1) Advindo e demonstrado prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a SETEC, por 02 (dois) anos;

2) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS DA CONTRATANTE:**

10.1 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS:**

11.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto da obra, Ato Convocatório e anexos do Convite nº. 01/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP

*Handwritten initials: A, EM, J.*  
*Handwritten signature: Carlos Roberto...*  
*Stamp: Carlos Roberto Advogado OAB/SP 197.551*  
*Handwritten number: 4.*



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**

**CNPJ 49.413.800/0001-23**

Campinas, 01 de julho de 2021

**ANDRÉ ASSAD MELLO**  
Presidente da SETEC

**JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**  
Diretora Adm/Financeiro – SETEC

**DIRCEU PEREIRA JUNIOR**  
Diretor Téc. Operacional – SETEC

**CARLOS GUSTAVO VIEIRA DRENT**  
Responsável Legal WERK ARQUITETURA

**TESTEMUNHA SETEC**

NOME:  
CPF:

**TESTEMUNHA WERK**

NOME:  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**

**CNPJ 49.413.800/0001-23**

### ANEXO III

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROTOCOLO: SEI nº SETEC.2021.00000531-07

LICITAÇÃO: Ato Convocatório nº 18/2021

CONTRATANTE: SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: WERK ARQUITETURA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 35/2021

**OBJETO:** Contratação de serviços para o Mercado Municipal de Campinas, através de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico, bem como a implantação de projeto de um mezanino interno e substituição e qualquer alteração que se fizer necessária na rede de esgoto interna, piso interno e pintura interna, com levantamento de quantitativos e orçamento detalhado, padrão Prefeitura Municipal De Campinas/Secretaria De Infraestrutura/SINAP.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:(\*) CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO OAB/SP 187.661.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP

*Handwritten signature and initials*  
A  
RM  
K  
Carlos Roberto Cavagioni Filho  
Advogado  
OAB/SP 187.661



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**

**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANDRÉ ASSAD MELLO

Cargo: PRESIDENTE DA SETEC  
CPF: 282.577.108-22

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANDRÉ ASSAD MELLO

Cargo: PRESIDENTE DA SETEC  
CPF: 282.577.108-22

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ANDRÉ ASSAD MELLO

Cargo: PRESIDENTE DA SETEC  
CPF: 282.577.108-22

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DRENT

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 213.832.998-46

Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANDRÉ ASSAD MELLO

Cargo: PRESIDENTE DA SETEC  
CPF: 282.577.108-22

Assinatura: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP

  
eM  
Carlos Roberto Longoni Filho  
Advogado  
OAB/SP nº 123.456